

A T A da quadragésima sexta reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Doutor Israel Pinheiro da Silva.

- a) ISRAEL PINHEIRO
- a) TANCREDO MARTINS
- a) BARBOSA LIMA SOBRINHO
- a) ERNESTO DORNELLES
- a) BAYARD LUCAS DE LIMA
- a) A. JUNQUEIRA AYRES
- a) EPILOGO DE CAMPOS

Às cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, cinquenta e quatro, décimo oitavo andar, às dez horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, sob a presidência do Doutor Israel Pinheiro da Silva, e com a presença dos Conselheiros supra-assinados. Lida e aprovada a Ata da sessão anterior, o Senhor Presidente deu a palavra ao Conselheiro Bayard Lucas de Lima para relatar os processos referentes à participação da NOVACAP na Exposição Internacional de Indústria e Comércio da Cidade do Rio de Janeiro e na Primeira Exposição Brasileira de Alimentação, que se realizarão nesta Capital e em São Paulo, respectivamente. O Conselho por unanimidade, aprovou as conclusões do Relator no sentido de que a NOVACAP deve participar de ambos certames, devendo, no entanto, pronunciar-se novamente quanto ao valor da contribuição da Companhia para reserva de seus "stands". Em seguida, passou o Conselho a deliberar sobre a venda de áreas urbanas em Brasília, destinadas a estabelecimentos de ensino, tendo, depois de longo debate, decidido autorizar a venda, nos termos da seguinte resolução - " R E S O L U Ç Ã O N.º 15. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando da competência privativa que lhe atribuem o artigo 12, parágrafo 8º da Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, e o artigo 13, item I, dos Estatutos Sociais, resolve aprovar as seguintes normas para venda de áreas urbanas em Brasília destinadas a estabelecimentos de ensino: I - Poderá a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil vender áreas urbanas em Brasília, destinadas a estabelecimentos de ensino sob a responsabilidade de instituições idôneas ou de pessoas devidamente qualificadas, nos termos da lei. II - O preço da venda das áreas objeto desta Resolução sofrerá um desconto de 30% (trinta por cento) e poderá ser pago em 60 (sessenta) prestações mensais. III - O adquirente não poderá alterar a destinação do imóvel. IV - Dependendo de prévia aprovação da NOVACAP os planos e projetos de construção. V - A NOVACAP fixará, no compromisso de compra e venda, o prazo para início e conclusão das construções, bem como as multas e condições associadas à execução do contrato". - Finalmente, o Conselho de Administração decidiu, na forma do artigo 12 da Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, autorizar a Diretoria a doar áreas de terra em Brasília, respectivamente à Confederação Nacional do Comércio, à Confederação Nacional da Indústria e à Confederação Rural Brasileira, áreas essas que se destinam às sedes das referidas entidades, desde que as mesmas iniciem a construção em prazo não superior a 1 (um) ano, a contar desta data, e observem as normas, condições e especificações da NOVACAP. Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão, da qual para constar, eu Erasmo Martins Pedro, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e encerrada pelo senhor Presidente.

(assinados) - ERASMO MARTINS PEDRO e ISRAEL PINHEIRO

Conforme com a original

DD/Serv. Mec.  
Marcelo/.